

ERRATA

O Instituto Gnosis informa que, com referência ao Processo de contratação cujo objeto é a contratação de empresa especializada de assessoria para implementação do Programa de Garantia de Qualidade, Programa de Educação Permanente, Programa de Proteção Radiológica e Física Médica em radiologia diagnóstica, no Rio Imagem, localizada na Rua Azeredo Coutinho, 44 — Centro — Rio de Janeiro/RJ — CEP: 20230-170, administrado pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com o estado do Rio de Janeiro, em razão da necessidade de esclarecimentos adicionais e com vistas a dar efeito a eficácia do processo concorrencial, promove a seguinte **ERRATA**:

Cláusula 4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Cláusula passará a ter a seguinte redação:

Garantir o Programa de Garantia da Qualidade, que compreende a performance dos equipamentos de diagnóstico por imagem, bem como as imagens por eles produzidas, a radioproteção direcionada aos trabalhadores e indivíduos do público e dos ambientes, fomentar e manter uma cultura de segurança para estimular e fortalecer atitudes e comportamentos que contribuam para aprimorar a segurança das fontes e a proteção radiológica e utilização segura dos equipamentos do serviço de imagem.

* Cumprir as normas inerentes ao serviço dispostos na RDC 330/19 da ANVISA, NR 32, RDC 50 e Norma NN 3.01 da CNEN, atendendo LCR e vigilância sanitária.

* Avaliação Mensal da Imagem Mamográfica.

* Realização ANUAL dos Testes de Controle da Qualidade nos equipamentos abaixo relacionados (com revisões semestrais, quando necessário), exigidos pela RDC 330/19 e suas respectivas instruções normativas, e sempre após manutenção corretiva nos equipamentos, ou sempre que solicitado com antecedência pelo Serviço de Radiologia, a fim de investigar algum possível problema.

- a) 01 (um) aparelho de Raios X Fixo;
- b) 03 (três) aparelhos de Mamografia;
- c) 01 (um) aparelhos de Tomografia;
- d) 01 (um) aparelhos de Ressonância Magnética;
- e) 04 (quatro) aparelhos de ultrassonografia,
- f) 05 (cinco) aparelhos de Doppler.

* Avaliação dos negascópios de laudo.

* Avaliação dos VPIs (Vestimentas de Proteção Individual);

- * Testes de Fuga de Cabeçote quando necessário e aplicável.
- * Realização do Levantamento Radiométrico de cada sala de exame, com periodicidade quadrienal ou após quaisquer modificações pertinentes na sala ou equipamento;
- * Elaboração e atualização periódica do Memorial Descritivo de Proteção Radiológica, também chamado de Plano de Proteção Radiológica-PPR;
- * Elaboração do projeto de Cálculo de Blindagem para cada sala Radiológica.
- * Treinamento Periódico em Radioproteção (obrigatório) para os profissionais envolvidos com as atividades radiológicas, bem como atualização em física radiológica e novas tecnologias.
- * Assessoria junto aos órgãos de licenciamento e fiscalização, a saber, Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal, para dirimir sobre assuntos pertinentes à radioproteção.
- * Orientações na aquisição de novos equipamentos radiológicos.
- * O programa de garantia da qualidade estabelecido e implementado pelo titular deve proporcionar, no que se refere à proteção radiológica:
 - a) Garantia de que os requisitos especificados estão satisfeitos;
 - b) Mecanismos e procedimentos de controle da qualidade, para revisar e avaliar se as medidas de proteção radiológica adotadas são efetivas.
- * Dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência e na ocorrência de exposição acidental envolvendo altas doses de radiação, a CONTRATADA deverá fornecer informações para investigação e suporte para acompanhamento médico e tratamento.

TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO TR PERMANECEM VIGORANDO.